

**Classificação da publicação**  
**“SOS, Jornal de Enfermagem”**

*(Aprovada em reunião plenária de 20.JUL.05)*

✓

**I. Introdução**

1. A Formasau, Formação e Saúde, Lda, solicitou, em 31 de Maio último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da sua revista “SOS, Jornal de Enfermagem”.
  
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares n.º 1, 75, 76 e 79, respectivamente de Novembro de 1998, Janeiro, Fevereiro e Maio de 2005;
  
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda em lugares públicos e é distribuído gratuitamente aos seus associados;
  
  - c) No seu Estatuto Editorial, publicado no seu nº1, pode verificar-se que se trata de um projecto informativo, formativo, independente, plural e rigoroso, destinado aos profissionais de saúde. Destina-se aos enfermeiros e de uma forma geral a todos os que se interessam por temas de enfermagem. Rege-se por uma total e completa autonomia e independência perante os interesses económicos, políticos, religiosos e outros;
  
  - d) Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente.

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação. Jy
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse dos profissionais de saúde, nomeadamente os profissionais de enfermagem.

### III. Conclusão


Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “SOS, Jornal de Enfermagem” como publicação periódica, portuguesa e de informação especializada.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

*Relatora: Manuel Matos*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Julho de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

MM/IM/AF